

# Pirataria, piratarias: imbricações entre espaço e técnica na contemporaneidade

*Piracy, piracies: intricacies between space and  
technique in the contemporaneity*

**Fábio Tozi**

Bacharel e Mestre em Geografia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP), com estágio doutoral na École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS) de Paris. Contato: fabio.tozi@gmail.com

**RESUMO:**

Este artigo, resultado de pesquisa de doutorado, debate a pirataria (material e imaterial) na contemporaneidade. Defende-se que a expansão da pirataria é inerente à própria expansão de um meio geográfico denso em técnica, ciência e informação e discute-se, portanto, o uso desta palavra com o objetivo de criminalizar ações sociais. No período atual, os objetos e as ações informacionais redefinem a figura do pirata e permitem, a partir dos usos da técnica, rediscutir os processos de desapropriação. Propõe-se, finalmente, uma distinção entre as piratarias imitativas e as piratarias adaptativas, argumentando que nem todas as práticas podem ser consideradas idênticas, pois apresentam capacidades distintas de mobilizar os objetos técnicos e as informações característicos do atual período histórico.

Palavras-chave: pirataria, meio técnico-científico-informacional, economia urbana, criminalização da pobreza.

**ABSTRACT:**

*This article is the result of a doctoral research and discusses piracy (material and immaterial) nowadays. It argues that the expansion of piracy and forgery is inherent in the expansion of the informational scientific technical environment and, therefore, it discusses the use of this word with the goal to criminalize social actions. It proposes then a distinction between imitative piracy and adaptive piracy, considering that not all practices can be regarded as identical, since they have different capacities to mobilize technical objects and the characteristic information of the current historical period.*

*Keywords: counterfeiting, piracy, forgery, informational scientific technical environment, urban economy.*

TOZI, Fábio (2014). Pirataria, piratarias: imbricações entre espaço e técnica na contemporaneidade. *Revista Ecopolítica*, São Paulo, n. 8, jan-abr, pp 41-61.

Recebido em 1 de março de 2014. Confirmado para publicação em 10 de março de 2014.

## Introduzindo o debate: espaço, técnica e pirataria

Vulgarmente, entende-se por pirataria um conjunto difuso de práticas. Legalmente, há um denso conjunto normativo que, desde o período colonial, controla as possibilidades de produção e reprodução de objetos e informações no Brasil<sup>1</sup>. Banalizada na língua do dia a dia, a palavra pirataria pode, entretanto, auxiliar na investigação das formas pelas quais as modernizações são vividas no cotidiano dos diferentes lugares, nos dias atuais.

No quadro geral da vida e no conjunto das disciplinas científicas, cabe à Geografia destacar o papel ativo do território, contribuindo para uma análise que valorize, além das ações, das imaterialidades, a dimensão material como um dado explicativo. Os objetos que suportam a vida humana e que por isso são, também eles, humanizados, permitem a reconstrução da totalidade desde que considerados nos seus usos lugarizados, dentro dos contornos das formações socioespaciais que os abrigam e do modo de produção que os atravessa.

A sucessão dos meios geográficos e a planetarização de um *meio técnico-científico-informacional* (Santos, 1994: 121 e seguintes) são poderosas matrizes contemporâneas de desigualdades. Nas palavras de Friedmann (1968 [1960]: 135), o meio técnico tornou-se um dado inalienável da civilização tecnicista, compondo a base geográfica de um progressivo processo de ocidentalização do mundo. Todavia, esse meio geográfico contemporâneo, ao mesmo tempo em que é reprodutor dos desígnios dos agentes hegemônicos, também é fundamento, material e

---

<sup>1</sup> O primeiro conjunto de leis relativo à proibição da reprodução é o “Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, recopiladas por mandado d’El Rey D. Philippe I” (1603), coibindo a reprodução de livros e de mercadorias. Segue-se o Código Civil Brasileiro de 1916, que tratava, em seu Capítulo VI, da “Proteção à propriedade literária, científica e artística”. Revisado em 2002 (Lei 10.406) o Código Civil não contempla mais o tema da autoria, da reprodução e da contrafação, que passaram a ser objeto de leis específicas, notadamente a Lei 9.279, de 1996 – Lei da Propriedade Intelectual (LPI) –, e a Lei n. 9.610 de 1998 □ Lei do Direito Autoral –, entre outras específicas.

imaterial, de usos não hegemônicos, uma vez que intenção e matéria estão em constante tensão dialética no território.

Logo, as *conexões geográficas* (Souza, 1992) criam relações lugar-mundo, empiricizando a relação espaço-tempo contemporânea graças a uma mesma base técnica intercomunicante que envolve o planeta, incorporada a uma tendência à homogeneização cultural que permite a um grande número de pessoas, empresas e instituições reproduzir objetos e informações sem autorização e sem pagamento pelos direitos de criação, ou seja, diversos agentes sociais procedem a piratarias a partir dos usos da técnica e da informação nos lugares.

Nessa situação complexa, a pirataria é um fenômeno revelador das contradições do período, pois ao mesmo tempo em que as práticas a ela vinculadas utilizam, em seu benefício, as condições técnicas e normativas criadas pelos agentes hegemônicos (os Estados nacionais, as grandes empresas mundiais e as instituições transnacionais) como sustentáculos da globalização, ocorre uma criminalização e uma aversão à pirataria, como se esta existisse apartada dos processos contemporâneos de uso da técnica e da informação. Trata-se, portanto, de desvendar a pirataria como uma manifestação do atual estágio das técnicas, ou seja, a própria humanidade da pirataria.

Durante a maior parte da longa história humana, a reprodução de objetos e sua maior ou menor perfeição foram dependentes da habilidade individual herdada ou adquirida. O apogeu da tecnociência permitiu que a reprodução fosse coordenada pelos métodos técnico-científicos e, especialmente, informacionais. Inicialmente vinculada ao indivíduo, como extensão de seu corpo, o fazer torna-se industrial para novamente, hoje, apresentar-se ao homem por intermédio das tecnologias da informação, mesmo que nem sempre essa possibilidade se concretize como produto.

Ao mesmo tempo, constata-se a redução da diversidade tecnológica que acompanha a almejada universalização do capitalismo. A expansão

geográfica de saberes, formas de fazer e objetos é acompanhada de uma rigidez normativa ascendente: novas capacidades reprodutivas, possibilitadas pela expansão de novos meios técnicos, exigiram controles normativos progressivamente mais estreitos. Pode-se falar, portanto, de uma censura técnica: as possibilidades de uso dos objetos passam a ser impedidas pela sua normatização. Internacionalmente, destacam-se, nesse sentido, entre outras, a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas (1886), a Convenção de Roma (1961), o Tratado Internacional em Matéria de Patentes (Washington, 1970), bem como as normas ISO (Organização Internacional para Padronização) que, mesmo não tendo o estatuto de lei, criam e difundem padrões internacionais de produção e de organização.

A adesão dos Estados Unidos à Convenção de Berna ocorre apenas em 1989, acarretando uma harmonização das disputas entre os sistemas jurídicos de origem anglo-saxã (que desvincula o direito moral do direito autoral, que pode ser comprado por um terceiro graças ao direito a reprodução, *copyright*), oposto ao princípio do direito do autor (*droit d'auteur*), cuja origem é o direito continental, e para o qual o direito moral é inalienável do seu autor. O século XX definiu, dessa maneira, a noção de “Propriedade Intelectual”, que abriga os elementos jurídicos de proteção a patentes, direitos autorais e industriais, marcas, modelos e *copyrights* (representados pelos símbolos <sup>TM</sup>, ®, e ©).

Essa coerência entre normas ortodoxas reintroduz, com novos significados, a figura do pirata. Particularmente nas duas últimas décadas, Estados e corporações passam a criminalizar novas ações sociais que foram tornadas usuais graças ao novo conjunto técnico e de informações que se expande pelos lugares. No Brasil, mesmo que objetos característicos de fases pretéritas de modernização ainda não estejam disponíveis em grandes áreas do território, a difusão acelerada das redes telemáticas apresenta-se como frente contemporânea de realização e de combate à

pirataria. Dessa maneira, a rigidez das normas atrita com a flexibilidade dos usos lugarizados das técnicas, gerando práticas que Santos (1996: 259-260) definiu como *flexibilidade tropical*, abundante no Brasil e nos países pobres: uma imensurável diversidade de formas de agir e de pensar sustentadas pelo próprio meio geográfico, rearticulando práticas e normas e criando uma divisão do trabalho não especializada, mas mutante, com agentes sociais diversos e infinita variedade de ofícios que se adaptam às condições conjunturais.

## Eis o pirata, esse criminoso

Bosi (1992: 11) ensina que começar pelas palavras talvez não seja tarefa vã. Etimologicamente, a palavra *pirata* provém do latim *pirata* (*praedō* ou *praedō maritimus*) no sentido de “navegador que intercepta navios para pilhá-los”. Entretanto, a palavra latina foi tomada do grego *peiratês* (*πειρατής*), que significava saqueador, ladrão, malfeitor (Cf. *Dictionnaire étymologique de La langue latine. Histoire des mots*, 2001 [1932]; Chantraine, 1999 [1968]; Corvez, 2009). Em português, utiliza-se a palavra *pirataria* indiscriminadamente para as práticas relativas às materialidades e imaterialidades, enquanto a denominação *contrafação* é utilizada apenas na legislação pertinente. Outras línguas, como o francês (*contrefaçon* e *piraterie*) e o inglês (*piracy*, *forgery* e *counterfeiting*), preservam distinções mais evidentes entre ações dirigidas à matéria e aos conteúdos.

O predomínio das formas de vida rurais durante a Idade Média europeia restringe a pirataria como prática social e, por consequência, no próprio vocabulário. Apenas a partir do século XII, com o aumento progressivo das relações comerciais com base marítima, a pirataria ressurgiu, mesmo que numa situação na qual um quadro normativo das relações marítimas ainda não se fizesse presente. Ao contrário, são os navegantes-mercadores, organizados em guildas, os responsáveis pelos

primeiros códigos de condutas no mar. O século XIII atesta o nascimento do *corsário*, que representa uma institucionalização da pirataria pelos Estados. O corso era um instrumento para enfraquecer os concorrentes comerciais e o corsário, o agente privado portador de uma carta de corso. Diferentemente do pirata, carrega os símbolos do Estado, entre eles a bandeira, uma autorização oficial e seu conjunto legal.

O corsário e o pirata têm, a partir de então, tratamento jurídico diferenciado: o primeiro é considerado parte da sociedade e é julgado; ao segundo, tal recurso não se aplica e a força era sua punição. No entanto, há outra diferença fundamental entre ambos, destacada por Duran (2000: 157-163): enquanto o corsário mantinha e reproduzia a rígida hierarquia militar e mercante, os piratas apresentavam um “ideal democrático” que abarcava um “Conselho Pirata” no qual o capitão, eleito pela tripulação, não tomava decisões alheias aos seus comandados. Igualmente, não havia privilégios a bordo e os açoites e punições físicas eram raros. Certa igualdade econômica se fazia presente na partilha coletiva do que fosse capturado<sup>2</sup> e de um fundo comum para indenizações aos feridos.

No tempo presente, urbanizado, o pirata torna-se esse sujeito qualquer que utiliza objetos e informações deslegitimando, em consequência, a camada normativa estatal e corporativa agregada aos objetos e seus conteúdos. A expansão de um senso comum ou de uma psicoesfera<sup>3</sup> acerca da pirataria possui importante foco irradiante nas instituições públicas e privadas que se organizam ativamente no seu combate, tendo na mídia seu meio emissor. Hoje, a definição sedimentada de pirataria é aquela que circunscreve determinadas ações e objetos numa perspectiva criminal. O pirata é o culpado *a priori*, condenado anterior a qualquer julgamento.

---

<sup>2</sup> O capitão, o contramestre, o cirurgião e o carpinteiro recebiam uma parte maior do que fosse pilhado, não por conta de uma hierarquia de mando, mas sim por possuírem maiores responsabilidades no sucesso da empresa (Duran, 2000: 161).

<sup>3</sup> A psicoesfera, de acordo com a definição de Kahil (2010: 476) pode ser entendida como o modo de vida ou espírito de uma época.

Entretanto, temos proposto uma definição científica da pirataria que incorpore toda ação que reproduza objetos ou informações, sem pagamento de direitos autorais ou de propriedade, acarretando uma desapropriação da criação e do conhecimento como subsídio para uma nova apropriação criadora. Acreditamos que uma definição ortodoxa da pirataria poderia incorrer numa redução da complexidade do presente a estruturas simplistas. Por outro lado, uma definição ampla e abarcante pode incluir tanto a complexidade de formas de uso da técnica e do território que já se manifestam quanto outras que possam vir a concretizar-se, dialogando, inclusive, com o senso comum agregado à palavra. Assim, os piratas não são, a princípio, os criminosos, mas os homens, empresas, Estados e instituições que, para transformar uma intenção em realidade, apropriam-se de algo e, assim, desapropriam outrem.

Propomos, do mesmo modo, um exercício analítico para compreender o emprego contemporâneo da palavra pirata em três grandes conjuntos, todos relativos a contextos criminalizantes:

*a. O pirata marítimo*

Os contêineres são o principal meio de transporte marítimo do comércio global de mercadorias. Seu uso, associado ao gigantismo dos navios, foi essencial para reduzir os custos de transporte e suavizar a gestão das interfaces intermodais, conforme apresentam Monié (2011) e Frémont & Soppé (2005). Preservar esses canais internacionais pelos quais passam todos os tipos de mercadorias, legalizadas ou não, é essencial ao funcionamento das conexões geográficas que vinculam as grandes plantas indústrias da Ásia com os grandes mercados consumidores na Europa e no norte das Américas. A Somália localiza-se às portas do Golfo de Ádem, onde se concentram as ações ‘piratas’ contra navios, todavia não participa ativamente deste sistema logístico global. Apenas tenta-se, nessa situação, defender as porosas fronteiras nacionais de um país que foi transformado em caminho de passagem e, de alguma forma, captar

alguns recursos financeiros. O pirata personifica-se, aqui, na pauperizada figura do somali, combatido pelas ricas e sofisticadas forças armadas de países europeus e dos Estados Unidos.

## *b. O pirata das cópias materiais*

Não se trata aqui de retomar a discussão semântica entre *contrafação* e *pirataria*, mas destacar a especialização de atividades que valorizam o aspecto material dos objetos, isto é, especialmente sua forma, mas não necessariamente seu conteúdo. A reprodução não autorizada de materialidades exige, frequentemente, conhecimentos técnicos, científicos e informacionais sofisticados, pois necessita de bases industriais e logísticas para que a *engenharia reversa* – na qual o processo de produção de algo é feito ao contrário, ou seja, parte-se do resultado final (produto acabado) para o inicial (formas de produzir) – possa ser realizada. As cópias e falsificações possuem uma inserção dinâmica na vida coletiva graças à velocidade da moda e das mudanças tecnológicas; logo, camelôs, boxes de galerias, lojas de ruas e *shopping centers* abarrotam-se de “novidades”: bolsas, acessórios, óculos de sol, roupas, calçados, *smartphones*, leitores de música digital e bugigangas infinitas. A imitação do desenho e da marca é, nesses casos, mais importante do que a eventual diferença de qualidade entre o “original” e a “cópia”. O combate a essa pirataria é eventual no comércio a atacado e intenso no comércio a varejo, articulando, neste último caso, os sistemas opressivos dos três entes da federação (União, estados e municípios), associações de fabricantes e representantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

## *c. O pirata digital*

Se o desenvolvimento técnico e normativo da *internet*<sup>4</sup> se pautou em diretrizes de corporações e Estados, sua banalização, acompanhada

---

<sup>4</sup> O computador de uso pessoal e a *internet* são os objetos simbólicos deste período tecnológico, que, todavia, incorpora um funcionamento sistêmico de inúmeros objetos telemáticos.

do crescente número de objetos que a ela se conectam, fez com que a denominada pirataria digital se tornasse uma prática, doméstica ou não, em expansão contínua. Esta é a frente contemporânea de sua manifestação e também de seu combate e, portanto, é nela que grandes e novas disputas entre o avanço do controle normativo e a flexibilidade dos usos se manifesta, em escalas nacionais e internacionais.

Seguiremos com a análise desta frente contemporânea da pirataria, na qual a figura do pirata é associada a qualquer um que navegue na *internet*. Nesse sentido, é sintomático que se utilize tanto a noção de *pirata* quanto a de *navegar* ou *surf* na rede, mesmo em línguas de famílias distintas, como as de origem latina e as de origem anglo-saxã. A possibilidade técnica de um ambiente interativo sucumbe, todavia, diante de uma rede altamente controlada e hierarquizada, na qual a informação se sobrepõe à comunicação.

Predomina, atualmente, o controle estadunidense sobre a rede, especialmente a partir do ICANN (Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números, na sigla em inglês), organismo civil ligado ao Departamento de Comércio dos Estados Unidos. Esse monopólio tem sido constantemente questionado pela União Europeia e pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) e nesse contexto realizou-se, no ano de 2012, a Conferência Mundial de Telecomunicações Internacionais (WCIT-12) em Dubai – a escolha dessa pretensa *global city* já é por si só sintomática –, reunindo representantes de 160 países, empresas privadas de telecomunicações e a UIT para debater a *governança compartilhada* da rede.

Outro evento fundamental para desvendar o controle global das informações ocorreu em 2013, com a divulgação, por Edward Snowden, de que a Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos (NSA, sigla em inglês, na qual trabalhava) desenvolvia práticas de espionagem sobre países e empresas ao redor do mundo, entre eles as comunicações

da Presidente da República Dilma Roussef e da Petrobrás. Esse fato levou a novas discussões, especialmente no âmbito da ONU (Organização das Nações Unidas), visando estabelecer formas de controle nacionais e internacionais sobre os *metadados* dos usuários, que transformaram-se em precioso elemento produtivo e geopolítico da atualidade. Os debates, ainda em andamento, trazem, grosso modo, a oposição entre Estados que desejam controlar os conteúdos da rede e empresas que desejam maior autonomia para suas estratégias globais de ação<sup>5</sup>. A rede, como define Raffestin (1993 [1980]), é o desenho do poder.

De toda maneira, numerosas leis nacionais e sistemas de controle da *internet* são colocados em prática. O mais notório entre eles é a HADOPI (Alta Autoridade para a Difusão de Obras e Proteção de Direitos na Internet, em francês), criada em 2009. Esta Autoridade foi criada para fiscalizar o uso da internet e pode vigiar os conteúdos baixados pelos usuários, enviar-lhes advertências e, em casos de reincidência, cancelar seu acesso à rede. Essa vigilância da rede também é discutida no Brasil, especialmente a partir do Projeto de Lei 84/99 de autoria do Deputado Eduardo Azeredo (PSDB-MG), transformado na Lei 12.735, de 30/11/2012, que considera *crime informático* as atividades de *hackers* e *crackers*, como alterações de *home pages* e a utilização indevida de senhas. No momento em que este artigo era escrito, ocorria a aprovação, pela Câmara dos Deputados, do Marco Civil da *Internet* (Projeto de Lei nº 2126/2011), evento que trouxe a público os interesses e estratégias de *lobbies* de telecomunicações, como emissoras de TV, concessionários de telefonia e provedores de acesso.

Nos Estados Unidos, leis polêmicas, ainda não aprovadas, como SOPA (*Stop Online Piracy Act*) e PIPA (*Preventing Real Online Threats*

---

<sup>5</sup> Cabe destacar, entretanto, que não se utiliza a denominação *pirata* para essas situações de espionagem. Ora, são justamente elas que trazem ao contexto os grandes *piratas* e *corsários* do presente, pois até então os usuários domésticos eram os únicos criminalizados pelas práticas ilegais de uso da informação.

to *Economic Creativity and Theft of Intellectual Property Act*), revelam os interesses divergentes entre as formas estabelecidas de negócios e as novas formas possibilitadas pela rede de computadores, utilizando a soberania nacional como plataforma para a segurança almejada pelas corporações .com em suas conexões globais, pois jamais um sistema técnico permitiu, com tamanha eficácia, o exercício da hegemonia *just in time* e *just in place*. A própria concepção clássica de soberania está em questão: como lidar localmente ou nacionalmente com corporações capilarizadas pelo planeta e cujas sedes e comandos são remotos a despeito da sua impertinência na vida cotidiana dos lugares?

Mesmo existindo em todas essas normas um discurso defendendo o direito à informação, à liberdade de escolha e de expressão e mesmo a “democracia da *internet*”, o que se dá, realmente, é um duelo entre os “antigos” agentes controladores da difusão da informação contra os novos aspirantes ao comando de tal hegemonia. Se os indivíduos são tratados como usuários na internet, a quem se atribui uma pretensa liberdade de escolha, é preciso constatar que eles são cada vez mais consumidores e fornecedores de informações. O neoliberalismo articulou as vertentes política e técnica contemporâneas por meio da digitalização da ação, isto é, de um controle sistemático dos fixos e fluxos. Nas palavras de Milton Santos,

quando tanto se fala em flexibilização e flexibilidade como características do presente modelo de acumulação, defrontamos com um verdadeiro endurecimento organizacional, devido à indispensabilidade das normas de ação, tanto mais rígidas quanto mais se pretende alcançar a produtividade e a sacrossanta competitividade (Santos, 1996: 144).

Todavia, o meio técnico-científico-informacional permitiu, por meio da automação de processos, que os usuários de computadores pudessem compartilhar informações sem a necessidade de compreender os sofisticados

sistemas técnicos que os sustentam. A expansão dessa pirataria digital tem sido a responsável pela redução nas vendas de CDs e DVDs piratas, pois a própria estrutura de funcionamento da internet não apenas habilita ou facilita piratarias, mas as incentiva. O **descarregamento direto** (*download*) permite realizar cópias integrais de informações em qualquer computador (ou *tablet*, telefone celular, entre outros), enquanto o método *Peer to peer* (P2P), mais complexo, fragmenta a informação original e qualquer usuário que a possua pode ser o fornecedor de fragmentos. O programa reconstitui automaticamente, no seu destino final, uma cópia idêntica da informação original<sup>6</sup>. Se no primeiro caso o fornecedor é facilmente identificado pelo seu IP (*internet protocol*), no segundo, essa ação é dificultada, pois os sítios não hospedam os conteúdos, apenas os atalhos para localizá-los. Por sua vez, o sistema *streaming* não efetua a cópia de informações, mas, de acordo com a legislação brasileira e internacional, mesmo o ato de assistir a um filme ilegalmente disponibilizado por esse método configura um crime. Para as corporações detentoras de direitos autorais, especialmente de *softwares*, filmes, seriados e músicas, essas tecnologias são consideradas as principais violações de seus direitos de proprietários.

A rapidez com que os filmes, mesmo antes de seu lançamento, aparecem nas ruas da cidade é uma combinação explícita da flexibilidade tropical característica dos países pobres com a docilidade técnica do período. No caso de algumas séries de TV, há uma versão para *download*, com legendas em português, apenas algumas horas após sua exibição nos Estados Unidos (WIPO, 2011: 8). Esse procedimento envolve uma complexa rede que coloca em relação tradutores anônimos que, solidariamente, legendam filmes e séries, especialmente do inglês para o

---

6 A título de exemplo, a série *Game of Thrones*, produzida pela rede de TV a cabo HBO, teve 200 mil compartilhamentos simultâneos de um mesmo arquivo na noite de estreia de sua temporada 2014, atingindo 1,5 milhão de *downloads* diretos em um único dia.

português, disponibilizando-os em sítios da internet para que possam ser descarregados. Essa é uma das manifestações empíricas das *tecnologias doces* (Gaudin, 2005 [1978]), cujos objetos geram convivialidade e cumplicidade, contrapondo-se ao centralismo do controle da técnica.

Nessa direção, e face ao desconhecimento sobre o funcionamento subterrâneo da rede, há uma proposital confusão acerca das intenções de resistência ao seu controle centralizado que acabam traduzindo-se na adesão a outras formas de controle. O *copyleft* e o *Creative Commons* (CC), por exemplo, são vendidos como novidade democrática graças ao princípio de “compartilhamento” que, todavia, baseia-se na mesma ideia de uma standardização mundial da produção intelectual, agentes e decisões centralizadas, particularmente a partir de instituições estadunidenses.

Internacionalmente predomina, portanto, um mercado digital de ideias que cria agentes exponencialmente mais hegemônicos, cujos poderes crescem acompanhando a internacionalização em marcha forçada dos países. Que o *Windows* seja pirateado é menos importante para a Microsoft do que o fato de que ele tenha se tornado, graças à pirataria, o padrão mundial entre sistemas operacionais. Portanto, nem todas as empresas são contrárias à desapropriação de artefatos e ideias, e algumas corporações têm se beneficiado do que se denomina *Open share market*, apropriando-se de práticas tidas como ilegais. O CEO da HBO, Richard Plepler, afirma que a pirataria de séries da emissora não os preocupa, pois, segundo ele, “estamos no negócio de criação de adictos”<sup>7</sup>. Igualmente, a empresa portuguesa de *softwares* detentora do dicionário *on line* Priberam afirma que “durante o ano de 2013, o Dicionário Priberam recebeu mais de 62 milhões de visitas que, com o tempo médio de mais de 4 minutos de permanência no *site*, perfizeram o equivalente a mais de 491

---

<sup>7</sup> “We’re in the business of creating addicts”. Richard Plepler, em entrevista ao *BuzzFeed Brews*, Nova Iorque, em 16/01/2014.

anos. Ao todo foram visualizadas 200 milhões de páginas”<sup>8</sup>. Qual seria a totalidade de trabalho apropriado pelo conjunto de empresas digitais, como Google, FaceBook, Yahoo!, entre infinitas outras?

Mesmo o ambiente acadêmico, potencialmente mais livre, também enfrenta um processo de “commoditização”, como definem Contel & Lima (2008: 19). Nacionalmente, o produtivismo acadêmico imposto pela *plataforma Lattes* difunde na formação socioespacial brasileira a ação de agentes sociais como as grandes corporações proprietárias de periódicos científicos, entre elas Elsevier (do grupo Reed Elsevier, com ações vendidas em diversas bolsas de valores do mundo), Wiley-Blackwell e Springer Science+Business Media que, de acordo com os seus relatórios financeiros, apresentam lucros anuais de bilhões de dólares<sup>9</sup>. As universidades contribuem, dessa maneira, à expansão da política de mercantilização e apropriação do conhecimento<sup>10</sup>.

Ora, se historicamente a figura do pirata vincula-se àquele que desapropria algo de outrem, não seriam essas grandes corporações magníficos piratas contemporâneos? Ou seriam corsários contemporâneos, isto é, aqueles que levam as “bandeiras” de certos países revelando a

---

<sup>8</sup> De acordo com dados disponíveis em: <http://www.priberam.pt//Noticias/Comunicado-de-Imprensa.aspx?Id=1797> (consultado em 21/01/2014).

<sup>9</sup> De acordo com os relatórios anuais disponíveis em: Elsevier: [http://www.elsevier.com/wps/find/intro.cws\\_home/financial](http://www.elsevier.com/wps/find/intro.cws_home/financial); Wiley-Blackwell: <http://www.wiley.com/WileyCDA/Section/id-301733.html>; e Springer Science+Business Media: <http://www.springer.com/about+springer/company+information/annual+report?SGWID=0-175705-0-0-0> (consultados em 14/03/2012).

<sup>10</sup> É sintomático desse processo o convênio firmado em agosto de 2012 entre a Universidade de São Paulo (USP) e a BioMed Central, parte da Springer Science+Business Media. Pelo acordo, enviado à comunidade uspiana pelo correio eletrônico do Sistema Integrado de Bibliotecas, os autores da Universidade terão 25% de desconto no pagamento da publicação de seus artigos em qualquer revista da Biomed Central (no total são 243 periódicos) e a Universidade receberá, em contrapartida, uma cópia gratuita do artigo. Criticando o poder dos *copyrighters*, Dowbor (2011) descreve sua indignação ao descobrir que deveria “pagar pedágio” de USD 25 para ler seu próprio artigo publicado na *Latin American Perspectives* em 2011.

imbricação entre Estados e corporações na Geopolítica contemporânea relativa à Propriedade Intelectual?

## **Pirataria, piratarías: o imitativo e o adaptativo**

Analiticamente, é preciso, pois, discernir entre o que denominamos *pirataria imitativa* e *pirataria adaptativa*. A primeira é um conjunto denso e organizado de conhecimentos técnico-científicos-informacionais que exigem grandes investimentos territoriais e econômicos, isto é, insere-se nos espaços corporativos da globalização; a segunda vincula-se às condições do meio geográfico nos lugares onde se manifesta, adotando técnicas de produção, distribuição, circulação e consumo menos modernas ao mesmo tempo em que incorpora, pelas cidades do país, lugares e pessoas cujas existências atrelam-se muito mais à sociodiversidade do circuito inferior da economia urbana do que à especialidade do circuito superior<sup>11</sup>.

A pirataria *imitativa* exige comando centralizado (hierarquizado), transações comerciais para vendas em grandes quantidades, canais internacionais de fluxo e trabalho altamente especializado. Esta pirataria é política de Estado, de grandes empresas e às vezes é nomeada de espionagem industrial. A política chinesa de inovação é uma das manifestações maiores dessa pirataria, assim como foi a política de direitos autorais dos Estados Unidos (*Copyright Act*, de 1909), que oferecia proteção limitada aos autores nacionais e nenhuma proteção às obras daqueles que não fossem cidadãos americanos. O objetivo desta lei era o de preservar o interesse do Estado, facilitando a difusão, em território nacional, de livros e outros materiais impressos em outros países.

---

<sup>11</sup> Há, para Santos (1971, 2004 [1975]), dois circuitos intercomunicantes e interdependentes da economia urbana, um circuito superior que implica as porções da cidade modernizadas, criando uma divisão do trabalho especializada, enquanto outras, características do circuito inferior, convivem com um meio urbano não renovado. Os circuitos se diferenciam, ainda, a partir das combinações entre capital, tecnologia e organização.

Assim, como mostra Chang (2004 [2002]), na história do capitalismo a pirataria sempre foi uma estratégia das grandes empresas e um dado fundamental das políticas nacionais de vários países. Indo além, Béaur, Bonin & Lemercier (2006: 14) consideram que a contrafação e a fraude são os lubrificantes necessários a todos os sistemas econômicos e, na mesma direção, Stanziani (2006: 577) argumenta que, se a inovação é o motor do crescimento econômico, a fraude e a falsificação são seus pistões. No período informacional da história, essa política não é restringida, mas, ao contrário, pode ampliar-se, uma vez que, como demonstra Naím (2006 [2005]), entre as vantagens da globalização estão a maior abertura das fronteiras às mercadorias, novos métodos de carga e descarga, logística, refrigeração, rastreamento global de entregas, mudanças no câmbio ou controle de moedas estrangeiras, além da redução do controle sobre a procedência do dinheiro pelos bancos.

Criam-se, para tanto, canais internacionais que envolvem a produção em países distantes, entre eles a China, o transporte em contêineres e a passagem (com burlagem ou não) pelos sistemas estatais de controle de fronteiras. Evidentemente, há uma produção nacional dessa pirataria, mas seus locais de entrada no país são notórios: o Porto de Santos (SP) e de Paranaguá (ES) e Foz do Iguaçu, essa Zona Franca preparada para tornar-se um ponto nodal da conexão entre as grandes empresas produtoras internacionais e o mercado brasileiro, que assim pode ser abastecido com modernizações “originais” ou “genéricas” a preços menores, pouco importando às corporações que os impostos nacionais não sejam cobrados.

Por outro lado, a pirataria *adaptativa* está atrelada mais à sobrevivência cotidiana do que à reprodução do capital e traz elementos daquilo que Ribeiro (2005) define como sendo o *mercado socialmente necessário*, quais sejam: a variação dos preços dependente de negociação, a comunicação se sobrepondo à norma e a proeminência das necessidades (de vendedores

e compradores) sobre os aspectos organizacionais. Realizada nas casas, em pequenas lojas e nas calçadas pelas cidades do Brasil, apóia-se mais na curiosidade e na necessidade do que no trabalho especializado.

As barracas que vendem DVDs e programas para computador revelam a fragilidade da materialidade (muitas vezes descartável) acionada por esses vendedores, como caixas de papelão, lonas plásticas, barbantes, fitas adesivas e armações de ferro. Mesmo frágeis, cumprem, contudo, suas funções: vender, ocultar-se, fugir, abrigar-se de intempéries, e, em alguns casos, algum tipo de repouso. São formas provisórias que, no entanto, reproduzem-se incalculáveis vezes, em uma imensurável diversidade de formas de agir e de pensar sustentadas pelo próprio entorno, pela própria cidade. Esses são os indivíduos habitualmente nominados de *piratas* ou *pirateiros*, o lado frágil de circuitos amplos, os que de fato enfrentam a opressão estatal. Nessa direção, o caso do município de São Paulo revela o pujante dispêndio de esforços para coibir essas existências indesejáveis, pois os últimos anos presenciaram o aumento da repressão nas ruas por meio da Operação Delegada e da nomeação de militares para o comando das Subprefeituras da Capital<sup>12</sup>.

Portanto, que todos pratiquem piratarias não significa que o façam da mesma maneira e com as mesmas possibilidades de ativação dos sistemas técnicos e de ação que compõem o território. Sendo consideradas *usos*, as piratarias contemporâneas podem ser compreendidas como processos, e nesse sentido as práticas se hibridizam. As formas de produção, circulação, distribuição e consumo da pirataria navegam entre o legal e

---

<sup>12</sup> A “Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada” (Lei nº 14.977, de 11/09/2009), sela um acordo de cooperação entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Polícia Militar (estadual) permitindo que os policiais, nos seus dias de folga, possam trabalhar na fiscalização dos vendedores de rua e de suas mercadorias. No que diz respeito à militarização das Subprefeituras paulistanas, destaca-se que em 2012, durante o mandato do ex-Prefeito Gilberto Kassab (DEM), 30 entre as 31 Subprefeituras foram assumidas por militares, especialmente Coronéis da Reserva. Para uma análise mais ampla desses processos, ver: Tozi, 2012.

o ilegal, não se enquadrando apenas no segundo caso e não pertencendo, portanto, exclusivamente a um idealizado setor *ilegal* ou *informal* cuja existência se daria apartada da totalidade socioespacial.

Tal setorização do espaço e da vida pode ser perigosa, pois além de eliminar a complexidade dos processos envolvidos, faz supor que não há forma, organização e estruturação específicas à pirataria. Ademais, as análises pautadas nas noções de *legalidade-ilegalidade*, de *formal-informal* partem das definições estatais e corporativas dos usos do território, dando a elas uma primazia na análise que consideramos um entrave metodológico na compreensão da complexidade das situações da formação socioespacial brasileira, que deve ser apreendida em sua totalidade. Essas dicotomias negam, assim como a metáfora da *cidade ilegal* ou *partida*, as imbricações existentes entre os diferentes agentes sociais nas práticas piratas, que não prescindem dos Estados e das empresas, mas, ao contrário, tendem, indiretamente, a beneficiá-los.

## **Alguns apontamentos finais para um debate mais amplo**

Na face contemporânea da pirataria, a digital, as perdas econômicas das corporações do cinema, da música e da mídia ainda tendem, erroneamente, a ser consideradas pela normatização do território como os verdadeiros símbolos da permissividade da pirataria na era da globalização. Ora, esses objetos do século passado estão banalizados e suas implicações socioespaciais são já conhecidas. Qual será, entretanto, a mudança filosófica, cultural e jurídica que novos objetos ainda pouco conhecidos, ou ainda em projeto, trarão? Consideremos, como exemplo, as impressoras tridimensionais que permitem, hoje, copiar e reproduzir formas à distância. Mais do que isso, essas impressoras, domésticas, podem “imprimir” as peças necessárias para sua auto-reprodução, ou seja, são capazes de se replicar. Quais serão os usos e as implicações da popularização dessa nova técnica? Qual será a gama de objetos que poderá ser “baixada” no futuro próximo?

Esse mundo novo precisa ser compreendido para que o totalitarismo das empresas e seus Estados apoiadores não conduza a humanidade a uma era de diminuição do seu conhecimento técnico geral.

Trava-se neste momento nos Estados Unidos um debate sobre a impressão doméstica de armas de fogo. Pessoas e associações têm criado e difundido *softwares* que permitem a qualquer pessoa que possuir uma impressora tridimensional a construção de sua própria arma. O discurso das “liberdades individuais” revitalizou-se, pois a posse de armas é garantida pela Segunda Emenda à Constituição dos Estados Unidos. Entretanto, as armas em plástico burlam os mecanismos estatais e privados de controle, como os números de registro, e são invisíveis aos detectores de metais. Desequilibram, igualmente, o *status* da pujante indústria armamentista, pois produzi-las em casa significa reduzir a presença do mercado na vida cotidiana. Essa situação permite vislumbrar debates futuros em torno da propriedade intelectual e de novas formas de pirataria que surgirão a partir do momento em que outros objetos passem a ser produzidos de maneira mais autônoma. Como sustenta Deleuze (2006 [1990]: 223), as sociedades de controle atuais operam por máquinas de informática e computadores cujo perigo passivo é a interferência e, o ativo, a pirataria e a introdução de vírus.

No Brasil, a pirataria não pode, finalmente, ser compreendida apenas como um fenômeno econômico ou uma questão jurídica, pois ela se encaixa, a partir dos lugares, na situação brasileira de inserção na globalização, que mantém e acirra seus traços históricos, como a pobreza estrutural, a desigualdade socioespacial, a manutenção de baixos salários, o incentivo ao consumismo trazido pelo processo de urbanização do território e o endividamento dos indivíduos pelo oferecimento de crédito. Ademais, há um elemento geracional a ser considerado: a ideia de respeito aos direitos intelectuais é distinta para os mais jovens, que não veem a desapropriação como crime.

Pesquisas sistemáticas mostram que mais da metade dos brasileiros compra produtos falsificados<sup>13</sup>. Esse dado pode acentuar a gana punitiva existente no país. Recusamo-nos a perenizar a ideia de que a maioria da população seja criminosa, e defendemos, ao contrário, existir um descompasso entre normatização e uso do território. Afinal, como criminalizar as ações em um meio geográfico no qual os objetos técnicos se impõem à sociedade e, por estarem à disposição, deixam-se usar?

Finalmente, é nas palavras de Simondon (1998 [1992]:261) que reside um argumento fundamental da condição humana das práticas de desapropriação, “pois existe em torno de cada produto uma margem de liberdade que permite utilizá-lo com finalidades não previstas”. A ideia de invenção e criação redefine-se, afinal, como propõe Latour (1993: 61), um projeto nunca para de tornar-se realidade. O presente está prenhe de processos de desinstitucionalização e a flexibilidade tropical torna-se regra mesmo nos países mais ricos. As piratarias tornaram-se a norma, isto é, um preceito e uma regra da vida contemporânea em um meio geográfico altamente tecnificado e informacional.

## Bibliografia

- BÉAUR, Gérard; BONIN, Hubert; LEMERCIER, Claire (2006). “Introduction”. In: BÉAUR, G.; BONIN, H.; LEMERCIER, C. (éd.). *Fraude, contrefaçon et contrebande de l'Antiquité à nos jours*. Publications d'Histoire Économique et Sociale Internationale N. 21. Genève: Librairie Droz S.A.
- BOSI, Alfredo (1992). *A dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras.
- CHANG, Ha-Joon (2004 [2002]). *Chutando a escada: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica*. Tradução de Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora UNESP.
- CHANTRAINE, P. (1999 [1968]). *Dictionnaire étymologique de la langue grecque. Histoire des mots*. Paris: Klincksieck.
- CONTEL, Fábio Betioli; LIMA, Manolita (2008). “Internacionalização do ensino superior no Brasil: commoditização do ensino e uso corporativo do território”. In: *Anais do Encontro Internacional Geografia Tradições e Perspectivas*. São Paulo: USP.
- CORVEZ, P. (2009). *Dictionnaire Marin des sentiments et des comportements — les mots issus de la mer et de l'eau*. Saint Malo: Éditions Cristel.
- DELEUZE, Gilles (2006 [1990]). *Conversações 1972-1990*. Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34.

---

<sup>13</sup> Especialmente as pesquisas conduzidas pela Fecomércio - RJ/Ipsus.

- Dictionnaire étymologique de la langue latine. Histoire des mots.* (2001 [1932]). Paris: Klincksieck.
- DOWBOR, Ladislau (2011). “Criatividade ou lucro: o professor e a propriedade intelectual”. In: *Le Monde Diplomatique Brasil*, 30/09/2011.
- DURAN, Leandro Domingues (2000). *A construção da pirataria: o processo de formação do conceito de ‘pirata’ no período moderno*. Dissertação de Mestrado em História Econômica. São Paulo: USP.
- FREMONT, Antoine; SOPPÉ, Martin (2005). “Transport maritime conteneurisé et mondialisation”. In: *Annales de Géographie*, v. 114, n. 642. Paris: Armand Colin.
- FRIEDMANN, Georges (1968 [1960]). *7 Estudos sobre o Homem e a Técnica*. Tradução de Antonio Eduardo Vieira de Almeida e Eduardo de Oliveira e Oliveira. São Paulo: Difusão Européia do Livro.
- GAUDIN, Thierry (2005 [1978]). *L’écoute des silences - les institutions contre l’innovation*. Disponível em: [http://classiques.uqac.ca/contemporains/gaudin/thierry/ecoute\\_des\\_silences/ecoute\\_des\\_silences.html](http://classiques.uqac.ca/contemporains/gaudin/thierry/ecoute_des_silences/ecoute_des_silences.html) (consultado em 10/04/2010).
- KAHIL, Samira Peduti (2010). “Psicoesfera: uso corporativo da esfera técnica do território e o novo espírito do capitalismo”. In: *Sociedade & Natureza*, n. 22 (3). Uberlândia: 2010.
- LATOURETTE, Bruno (1993). *ARAMIS ou l’amour des techniques*. Paris: Éditions La Découverte.
- MONIÉ, Frédéric (2011). “Globalização, modernização do sistema portuário e relações cidade-porto no Brasil”. In: SILVEIRA, M. R. *Circulação, transportes e logística — diferentes perspectivas*. São Paulo: Outras Expressões.
- NAIM, Moisés. (2006 [2005]). *Ilícito - o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- RAFFESTIN, Claude (1993 [1980]). *Por uma Geografia do poder*. Tradução de Maria Cecília França. São Paulo: Atica.
- RIBERIO, Ana Clara Torres (2005). “Território usado e humanismo concreto: o mercado socialmente necessário”. In: RIBEIRO, A. C. T. *et. ali. Formas em crise. Utopias necessárias*. Rio de Janeiro: Edições Arquimedes.
- SANTOS, Milton (2004 [1975]). *O espaço dividido. Os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos*. São Paulo: Edusp.
- \_\_\_\_\_. (1971). *Les villes du tiers monde*. Paris: Éditions M.-TH. Génin Librairies Techniques.
- \_\_\_\_\_. (1996). *A Natureza do Espaço. Técnica e Tempo. Razão e Emoção*. São Paulo: HUCITEC.
- \_\_\_\_\_. (1994). *Técnica, Espaço, Tempo. Globalização e meio técnico-científico-informacional*. São Paulo: HUCITEC.
- SIMONDON, Gilbert (1998 [1992]). “Sobre a tecno-estética: carta a Jacques Derrida”. In: ARAÚJO, H. R. *Tecnociência e cultura — ensaios sobre o tempo presente*. Tradução de Stella Senra. São Paulo: Estação Liberdade.
- SOUZA, Maria Adélia de (1992) “Conexões Geográficas: um ensaio metodológico (uma versão ainda preliminar)”. In: *Boletim Paulista de Geografia*, n. 71, 1º semestre. São Paulo: AGB.
- STANZIANI, Alessandro (2006). “La fraude : un équipement juridique de l’action économique. In: BÉAUR, G.; BONIN, H.; LEMERCIER, C. (éd.). *Fraude, contrefaçon et contrebande de l’Antiquité à nos jours*. Publications d’Histoire Économique et Sociale Internationale, n. 21. Genève: Librairie Droz S.A.
- TOZI, Fábio (2012). *Rigidez normativa e flexibilidade tropical. Investigando os objetos técnicos no período da globalização*. Tese de Doutorado em Geografia Humana. São Paulo: FFLCH/USP.
- WIPO (World Intellectual Property Organization) (2011). *Media piracy in emerging economies: price, market structure and consumer behavior*. Geneva: WIPO.